

 BELO HORIZONTE PREFEITURA trabalho energia coração	PARECER TÉCNICO 3196/25	DATA 30/12/2025	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

PROCESSO N° 31.00465977/2024-52	CADASTRO SMMA N° 31.00432342/2025-80	COMPETÊNCIA Originária
RAZÃO SOCIAL / EMPREENDIMENTO THAMYRES KEYLA GODOY VIDAL		
CNPJ/CPF 090.006.526-50	ENDEREÇO Rua Liguria, 25 – Lote 04, Quadra 117, Bairro Bandeirantes, CEP: 31.340-360 – Regional Oeste, Belo Horizonte - MG	
REFERÊNCIA Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP		
RESPONSÁVEL LEGAL THAMYRES KEYLA GODOY VIDAL	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS • Amanda Aparecida Alves Silva – Arquiteta e Urbanista - CAU A1819950; • João Carlos Maia Dornelas de Oliveira – Biólogo – CRBio 062238/4-D; • Célio Henrique de Souza Silva – Eng Agrimensor e Civil – CREA MG 174953/D; • Paulo Vinicius Maia Campos Neto – Engenheiro Civil – CREA MG 214556/D	
Etapa Análise de Interface da SUREG		

1. INTRODUÇÃO

Este parecer apresenta, em resposta ao ticket nº 31.00432342/2025-80, a análise técnica referente ao requerimento da Subsecretaria de Regulação Urbana (SUREG) acerca da solicitação de retificação do Certificado de Autorização nº 0271/25. A demanda decorre de ajustes vinculados ao Parecer Técnico SMMA/GELIN nº 1125/25, especificamente quanto à alteração da área de ocupação do empreendimento, em razão da necessidade de delimitação do afastamento frontal em via arterial. Tal afastamento deve ser tratado como prolongamento do passeio, o que impacta diretamente no cômputo das áreas permeáveis e na avaliação da permeabilidade da APP.

O projeto objeto desta análise trata-se de edificação residencial unifamiliar em terreno localizado na esquina da rua Ligúria (nº 25) com a rua Sardenha (nº 350), Zona Fiscal 307, Quarteirão 117, Lote 04 situado no bairro Bandeirantes, Regional Pampulha de Belo Horizonte – MG.

2. HISTÓRICO

- **14/06/2024:** Requerente protocola documento através do BH Digital - Tíquete 31.00465977/2024-52, com solicitação de intervenção de Área de Relevância Ambiental (APP).
- **23/08/2024:** A SMMA emite o PT nº 1803/24 acusando pendências.
- **26/03/2025:** Requerente encaminha as informações e pendências solicitadas pelo PT nº 1803/24 por meio do BH Digital (tíquete 31.00465977/2024-52).
- **15/04/2025:** Emitido PT nº 0849/25 manifestando-se favorável à concessão de Autorização para



Intervenção em Área de Relevância Ambiental (APP).

- **02/06/2025:** Emitido o PT nº 1125/25 retificando o PT nº 1803/24.
- **06/11/2025:** SUREG protocola solicitação de atualização da licença CA nº 0271/25.

3. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

O lote 04 com área de 1.273 m² está situado no quarteirão 117, zona fiscal 307, bairro Bandeirantes, regional Pampulha de Belo Horizonte. De acordo com as Informações Básicas para Edificações (IBED), esse lote teve parcelamento aprovado em 13 de outubro de 1943, cadastrado sob a planta CP 158005M.

O terreno está localizado em ADE da Bacia da Pampulha e ADE Pampulha, inserido no zoneamento de Proteção Ambiental (PA-3), o qual impõe restrições à ocupação em razão de atributos ambientais e paisagísticos relevantes. Para esse zoneamento, a Taxa de Permeabilidade mínima exigida é de 30% da área total do lote, conforme a Lei nº 11.181/19. De acordo com o BH Map, o lote situa-se em área de Conexão Verde, com incidência parcial de Área de Preservação Permanente hídrica de nascente, nos termos do Código Florestal.

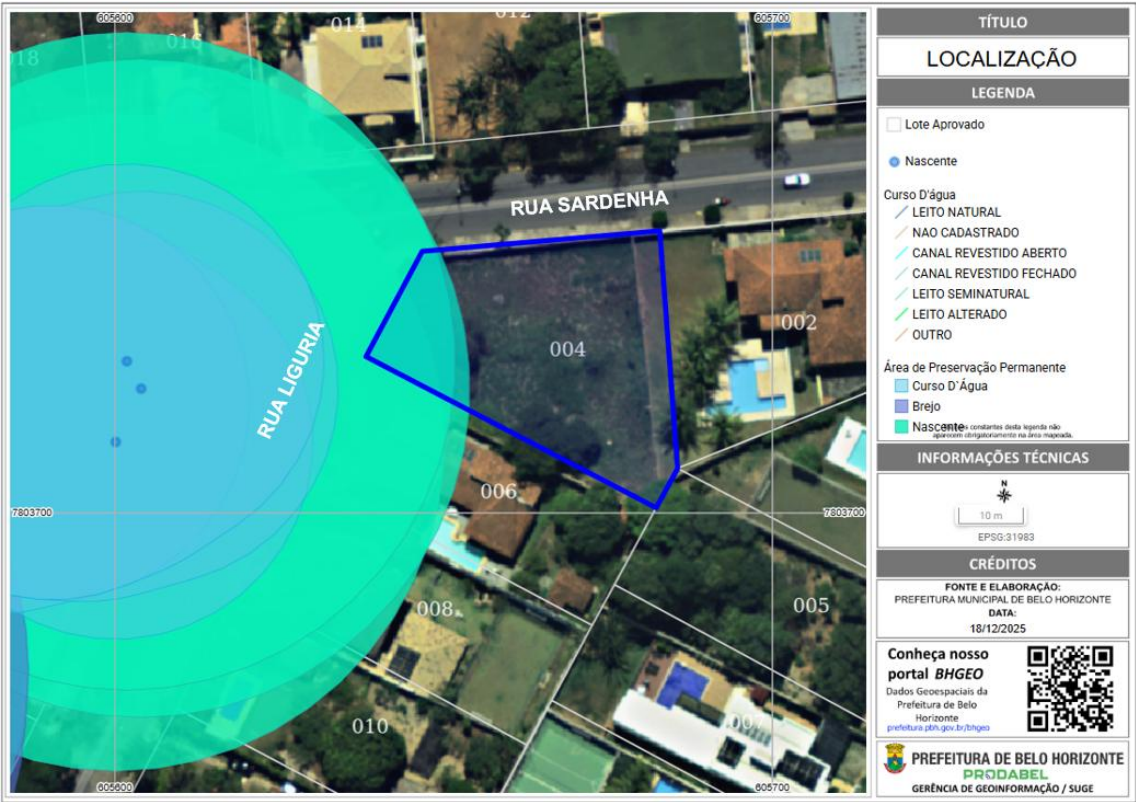


Figura 1. Localização do empreendimento - Área de Preservação Permanente (APP).
Fonte: SISCTM/BHMAP, 2025.

3.1. Contextualização do Processo (PT nº 0849/25 e PT nº 1125/25)

Em 15 de abril de 2025, a SMMA emitiu o Parecer Técnico nº 0849/25, no qual informou que a área permeável total do lote corresponde a 787,77 m², dos quais 218,47 m² estão localizados em APP e 569,30 m² situam-se fora da APP. Consta, ainda, que a mancha de APP possui área total de 292,39 m², sendo 73,92 m² referentes à área de intervenção, resultando em 218,47 m² de área permeável remanescente em APP.



 BELO HORIZONTE PREFEITURA trabalho energia coração	PARECER TÉCNICO 3196/25	DATA 30/12/2025	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

Verificou-se que a área situada entre as placas de concreto destinadas ao acesso de veículos e pedestres não pode ser considerada área permeável qualificada, uma vez que o tráfego e o peso aplicados no local promovem compactação do solo, reduzindo significativamente sua capacidade de infiltração.

Em decorrência desse ajuste, foi emitido o Parecer Técnico nº 1125/25, por meio do qual se procedeu à retificação da área permeável em Área de Preservação Permanente (APP) para 137,44 m² e, fora da APP, para 593,48 m², totalizando 730,92 m² de área permeável, o que corresponde a 57,41% da área do lote CP.

É importante frisar que segundo as Informações Básicas para Edificações (IBED) o lote possui área de 1.273,00 m², enquanto que as medidas reais do lote somam área de 1.260,30 m², embora seja área menor, o percentual de área permeável disponibilizado ultrapassa a taxa mínima de 30%, exigido conforme o Plano Diretor.

Nesse sentido, em atendimento ao art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, foi definida medida compensatória consistente na recuperação ou recomposição de APP equivalente ao dobro da área da APP impactada no lote em análise (premissa análoga à adotada pela legislação estadual Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019). Desse modo, a área a ser recuperada ou recomposta deveria ser equivalente à 309,90 m² (154,95 m² x 2).

Considerando a necessidade de recuperação de 309,90 m² de APP e o espaçamento de plantio de 3x3 m (1 indivíduo arbóreo a cada 9 m²), ter-se-ia uma compensação aplicável de 34 (trinta e quatro) mudas a serem plantadas e mantidas sob monitoramento. Nesse sentido, conforme o projeto arquitetônico proposto, entende-se que na APP seria possível o plantio de 11 indivíduos arbóreos, restando 23 indivíduos para plantio em local público externo ao terreno a ser indicado pela Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental (DPEA), segundo critérios da Deliberação Normativa nº 69/10 do COMAM.

No que se refere aos plantios na área permeável fora da Área de Preservação Permanente (APP), em atendimento ao disposto na Portaria Conjunta SMMA/SMPU nº 08/2020, prevê-se o plantio de 1 (um) indivíduo arbóreo para cada 50 m² de área permeável. A área permeável fora de APP totalizava 593,48 m², logo, conforme o PT 1125/25, deveria haver o plantio de 11 indivíduos (593,48 / 50). Foi apresentada a proposta de plantio pelo requerente de 7 indivíduos arbóreos (Tabela 01 PT nº 0849/25 p. 7) além da permanência de uma árvore existente, devendo-se incrementar a arborização do terreno com a inserção de mais 3 indivíduos arbóreos, totalizando as 11 necessárias.

Em suma, considerando 309,90 m² (154,95 m² x 2) de área de compensação ambiental por intervenção em APP, deveria ser realizado um plantio de 34 mudas, onde 11 seriam plantadas na APP do interior do terreno e o restante, 23, direcionados para a DPEA.

Em relação aos plantios na área permeável situada fora da Área de Preservação Permanente (APP), verificou-se a necessidade de plantio de 10 (dez) mudas, de um total de 11 (onze) indivíduos arbóreos exigidos, considerando que 1 (um) indivíduo já se encontra existente no terreno, em uma área de 593,48 m².

4. ANÁLISE

O projeto submetido para aprovação inicial não contemplou a obrigação de tratar o afastamento frontal em via arterial como prolongamento do passeio, conforme previsto na Tabela 3.1 do Anexo XII da Lei nº 11.181/19, cuja flexibilização somente é permitida quando garantida faixa livre para pedestres de, no mínimo, 3 metros. A adequação posterior do projeto para atendimento dessa exigência resultou na necessidade de



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA trabalho energia coração	PARECER TÉCNICO 3196/25	DATA 30/12/2025	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

impermeabilização de pequena porção da APP localizada na frente da Rua Sardenha, razão pela qual se solicita a atualização dos documentos correspondentes.

Adicionalmente, a Responsável Técnica propôs o plantio de 12 árvores de médio porte na APP e 8 árvores de médio e grande porte na área permeável remanescente. Diante disso, a SUREG solicitou a confirmação dessa informação e, caso a atualização não possa ser realizada diretamente pela interface do sistema, que seja indicada a forma mais adequada para encaminhamento das correções e complementações necessárias.

4.1. Solicitação SUREG

Tíquete BH Digital 31.00432342/2025-80:

*“Prezados, solicitamos a retificação dos seguintes documentos emitidos pela SMMA:
Autorização de Intervenção em área de Relevância Ambiental
Certificado de Autorização nº 0271/25
Parecer Técnico 1125/25.*

Trata-se de aprovação inicial cujo projeto enviado para análise na Geled não considerou que o afastamento frontal em via arterial deve ser tratado como prolongamento do passeio, sendo possível a flexibilização somente quando atendida faixa de pedestres livre de no mínimo 3m (Tabela 3.1, Anexo XII, Lei 11.181/19). O projeto foi alterado para atender essa pendência de exame, implicando na impermeabilização de uma pequena área de APP (frente para Rua Sardenha). Por esse motivo solicitamos a atualização dos documentos.

Além disso, a Responsável Técnica indicou o plantio de 12 árvores de médio porte na área de APP e 8 árvores de médio e grande porte no restante da área permeável. Conforme Parecer Técnico 1125/25, entendemos que seria necessário o plantio de 11 árvores na APP e outras 11 árvores fora da APP. Por gentileza, confirmar informação. Caso não seja possível realizar a atualização dos documentos via interface, solicitamos que seja indicado a forma mais adequada para a atualização / complementação desses. Obrigada”.

Conforme análise da documentação apresentada, verifica-se que a exigência de 12 (doze) indivíduos arbóreos no interior da Área de Preservação Permanente (APP) encontra-se corretamente dimensionada. Todavia, para a área permeável remanescente, o quantitativo adequado corresponde a **10 (dez) mudas**.

A análise das informações supracitadas será detalhada a seguir, contemplando a verificação da conformidade técnica e normativa dos dados encaminhados, bem como a avaliação quanto ao atendimento aos critérios e parâmetros aplicáveis.

4.2. Proposta considerando o afastamento frontal em via arterial

Em razão da necessidade de adequação do perímetro do lote devido ao afastamento frontal exigido para vias arteriais, foi apresentada nova proposta de ocupação, a qual impacta diretamente no cômputo das áreas permeáveis do empreendimento. Verifica-se que a área permeável localizada fora da Área de Preservação Permanente (APP), anteriormente correspondente a 593,48 m², foi reduzida para 561,17 m², passando a representar 44,52% da área considerada. No que se refere à APP, cuja área total é de 292,39 m², registra-se que 154,95 m² são objeto de intervenção, resultando inicialmente em 137,44 m² de área permeável em APP.

Com a implantação do novo afastamento frontal, observa-se redução adicional de 22,96 m² dessa área permeável, restando, portanto, 114,48 m² de área permeável em APP.



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Tais altera  es decorrem exclusivamente da necessidade de atendimento  s exig ncias vi rias, n o caracterizando amplia  o de interven  o, mas sim readequa  o do projeto  s condicionantes urban sticas vigentes.

Par�metro	Situa��o anterior (m�)	Situa��o com afastamento (m�)	Varia��o (m�)
�rea perme�vel fora da APP	593,48	561,17	-32,31
�rea total de APP	292,39	292,39	-
�rea de APP com interven��o	154,95	-	-
�rea perme�vel em APP	137,44	114,48	-22,96

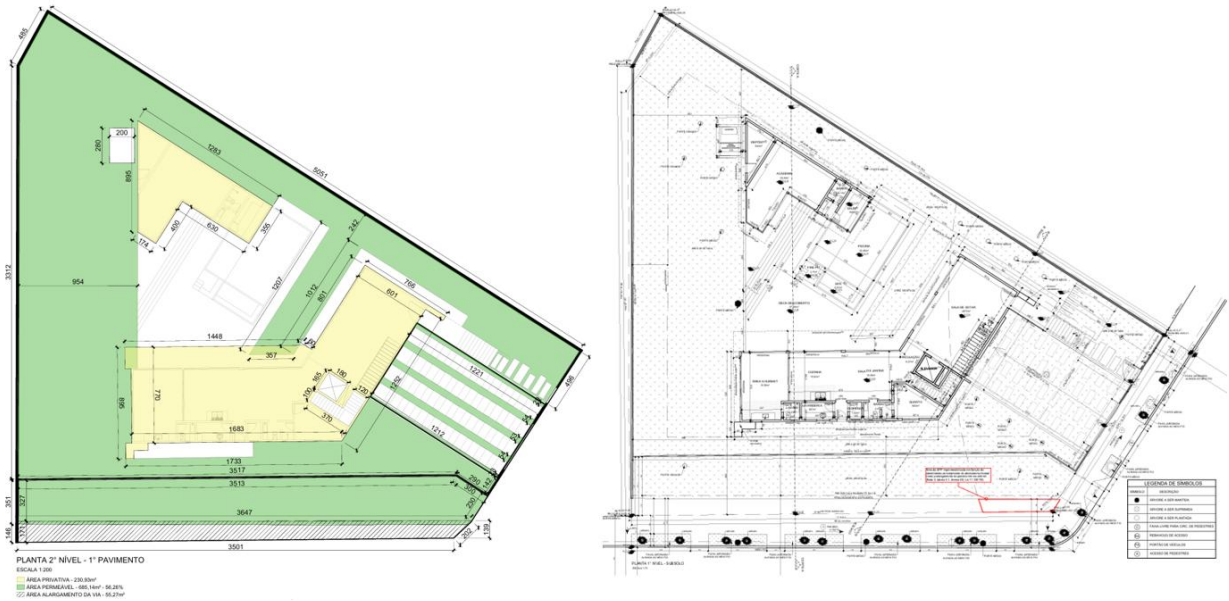


Figura 2.  reas Perme veis do empreendimento e planta de situa  o. Fonte: Requerente, 2025.

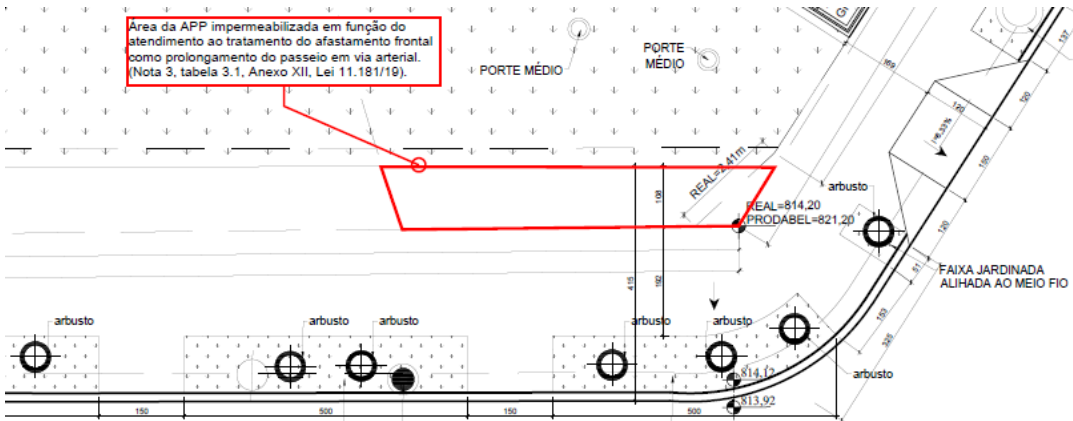


Figura 3. Recorte da planta de ocupa  o com a indica  o em vermelho da interven  o em APP em raz o do afastamento frontal. Fonte: Adaptado SMMA, 2025.

4.3. Compensa  o Ambiental atualizada

Conforme an lise realizada, em decorr ncia da interven  o em APP (154,95 m  x 2 = 309,90 m ), dever  ser efetuado o plantio compensat rio de **34 (trinta e quatro)** mudas de esp cies nativas da flora local, preferencialmente atrativas   avifauna. Desse quantitativo, 12 (doze) mudas dever o ser plantadas no interior da APP, tendo em vista que, mesmo ap s a redu  o da  rea em fun  o do afastamento frontal, permanece o



 BELO HORIZONTE PREFEITURA trabalho energia coração	PARECER TÉCNICO 3196/25	DATA 30/12/2025	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

quantitativo e a obrigação de recomposição vegetal. As 22 (vinte e duas) mudas remanescentes, somadas às 12 (doze) mudas exigidas a título de compensação pela supressão arbórea, conforme CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO - CA nº 0271/25 – COMAM, deverão ser destinadas à Diretoria de Planejamento Estratégico (DPEA), para definição dos locais de plantio.

Ademais, no que se refere à revegetação da área permeável remanescente do empreendimento, considerando a existência de 01 (um) indivíduo arbóreo já implantado, deverá ser realizado o plantio complementar de 10 (dez) mudas de espécies nativas de médio e grande porte.

5. CONCLUSÃO

À vista das análises técnicas apresentadas neste parecer, esta equipe técnica se manifesta favorável à concessão de Autorização para Intervenção em Área de Relevância Ambiental em decorrência de Área de Preservação Permanente – APP (nascente) para o empreendimento residencial unifamiliar em terreno localizado na esquina da Ligúria, nº 25 com rua Sardenha, nº 350 no bairro Bandeirantes, Regional Pampulha, Zona Fiscal 307, Quarteirão 117, Lote 04. **A presente autorização fundamenta-se na retificação do Parecer Técnico SMMA/GELIN nº 1125/25, motivada pelo enquadramento do afastamento frontal em via arterial como prolongamento do passeio público.**

Todavia, em razão dos ajustes na delimitação do lote decorrentes da implantação do afastamento frontal como prolongamento do passeio público torna-se necessária a retificação do Certificado de Autorização (CA) nº 0271/25, a fim de adequá-lo às informações e aos parâmetros atualizados do empreendimento, especialmente no que se refere aos quantitativos das áreas permeáveis e compensação arbórea. A referida retificação deverá manter o prazo de validade originalmente estabelecido de 4 (quatro) anos, bem como assegurar o cumprimento das condicionantes ambientais constantes do Anexo I, permanecendo estas plenamente aplicáveis. **Por se tratar de intervenção em APP, sugere-se o encaminhamento para a avaliação e deliberação do COMAM.**

Qualquer alteração no projeto deverá ser previamente comunicada à SMMA, com o devido protocolo dos projetos atualizados, a fim de subsidiar nova análise técnica.

Cabe esclarecer que a SMMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos apresentados, sendo a elaboração, a implantação/instalação e a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como a providenciar licenças e exigências de outros órgãos e legislação em vigor.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2025.

Luiz Guilherme Caldeira Hellmeister – BM. 314.303-X
Engenheiro Agrônomo – GELIN

Cientes:

Clarissa Ortiga Leite – BM. 326.185-7
Gerência de Licenciamento de infraestrutura – GELIN

Rúthelis Pignatti Júnior – BM. 79.668-12
Diretor de Licenciamento Ambiental – DLAM



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA trabalho energia coração	PARECER TÉCNICO 3196/25	DATA 30/12/2025	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

ANEXO I

CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM APP

Intervenção em Área de Relevância Ambiental (ARA), em decorrência de presença de Área de Preservação Permanente (APP) de nascente, para a implantação de empreendimento residencial unifamiliar em terreno localizado na esquina da rua Liguria, nº 25 com a rua Sardenha, nº 350, bairro Bandeirantes, Zona Fiscal 307, Quarteirão 117, Lote 04, regional Pampulha de Belo Horizonte - MG.

ITEM	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Apresentar documentação previamente à realização da supressão arbórea. (Nota 1)	Para missão da AIE
2	Apresentar documentação previamente à execução da movimentação de terra. (Nota 2)	Para a emissão da AMTT
3	Apresentar projeto paisagístico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, das áreas permeáveis e de arborização das calçadas lindeiras. (Notas 4 e 5)	180 dias pós emissão esta autorização
4	Comprovar implantação do projeto paisagístico e da arborização das calçadas, conforme aprovado pela SMMA. (Nota 6)	Para Baixa de Construção
5	Encaminhar relatório de monitoramento das áreas permeáveis e arborização. (Nota 7)	Anualmente, após o plantio, durante 3 anos
6	Efetuar o plantio de 34 mudas de indivíduos arbóreos, como compensação ambiental pela intervenção em APP e o plantio de 12 mudas pela supressão de árvores no terreno, em local público a ser definido e orientado pela Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental – DPEA/SMMA, segundo critérios da Deliberação Normativa nº 69/10 do COMAM. (Nota 8)	90 dias após a emissão da AIE
7	Apresentar documento da DPEA/SMMA comprovando o plantio e monitoramento das mudas em compensação ambiental pelas supressões arbóreas, conforme previsto na condicionante 6 ou a conversão da medida. (Nota 8)	Para Baixa de Construção

Notas:

- A Autorização para Intervenção em Espécies – AIE, observadas as condições aprovadas no Parecer Técnico nº 1125/25, para supressão de 2 indivíduos arbóreos, será emitida em documento separado, mediante apresentação dos itens abaixo listados, devendo ser formalizados integralmente no mesmo protocolo:
 - Número do Alvará de Construção, a ser emitido pela Subsecretaria de Regulação Urbana – SUREG.
 - Documento de Arrecadação Estadual – DAE, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, referente à taxa florestal do rendimento lenhoso total das supressões. Para mais informações, acessar o sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF, disponível no link: <http://www.ief.mg.gov.br>. No campo “observação”, deverá conter o nome do empreendimento, o tipo de produto e/ou subproduto florestal e o volume do rendimento lenhoso em m³.
 - Carta de Aceite do local a ser destinado o material lenhoso de uso nobre, conforme artigo 22 do Decreto Estadual nº 47.749/19.



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA trabalho energia coraço	PARECER TÉCNICO 3196/25	DATA 30/12/2025	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

2. A Autorização para a Movimentação e Tráfego de Terras – AMTT, observadas as condições aprovadas no Parecer Técnico nº 1125/25, será emitida em documento separado, para o volume de corte de 682,73m³ e volume de aterro de 32,16m³, mediante apresentação dos itens abaixo listados, devendo ser formalizados integralmente no mesmo protocolo:
 - a) Número do Alvará de Construção, a ser emitido pela SUREG.
 - b) Descrição do itinerário para o transporte do material de corte/aterro da sua origem até o seu destino final.
 - c) Licença ambiental e Carta de Aceite, dentro do prazo de validade, do local indicado como bota-fora/empréstimo.
 - d) ART da execução dos serviços de terraplenagem.
 - e) Declaração atestando que os volumes obtidos para a movimentação de terra estão considerando a taxa de empolamento. Caso contrário, apresentar o projeto retificado e demais documentos atualizados com os volumes a serem movimentados considerando essa taxa.
 - f) Havendo alterações no projeto de terraplenagem aprovado, reapresentá-lo, juntamente com a ART atualizada.
 - g) *"Declaração de não interferência em lençol freático assinada por responsável técnico habilitado acompanhada de ART"*.
3. Diretrizes para a execução da terraplenagem:
 - a) Não interferir em lençol freático.
 - b) Promover a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do terreno, de forma a evitar danos a terceiros, bem como a edificações e propriedades vizinhas, passeios e logradouros públicos antes, durante e após o término das obras.
 - c) Adotar medidas, durante a fase de execução das obras, para impedir a erosão e/ou assoreamento, assim como aquelas adotadas para aplicar a dispersão de poeira durante e após a execução da movimentação de terra.
4. A área permeável deve ser mantida no percentual de 53,61% (675,65 m²), conforme aprovado nesta autorização, e sua diminuição está sujeita à penalidade prevista no item 8 do anexo XVI, da Lei Municipal nº 11.181/19.
5. O projeto executivo paisagístico deve ser desenvolvido em conformidade com a Portaria Conjunta SMMA/SMPU nº 08/20 e atender os critérios estabelecidos na "Orientação técnica para elaboração de projeto de ajardinamento de áreas permeáveis, jardineiras e calçadas", disponível no link <https://smma.pbh.gov.br/ajardinamento.pdf>. Para o plantio nas calçadas seguir as orientações da Deliberação Normativa COMAM nº 69/10. As espécies arbóreas selecionadas, preferencialmente nativas, devem ser compatíveis com a área disponível e edificações existentes/previstas, bem como serem atrativas à fauna.
6. Seguir o tópico "Avaliação" do Termo de Referência de Ajardinamento , disponibilizado no site da SMMA: <https://smma.pbh.gov.br/> / aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos. A comprovação dos plantios deverá ser realizada via relatório contendo: a indicação da quantidade e das espécies plantadas (herbácea, arbustiva e arbórea), bem como as fotografias das etapas de plantio (coveamento, adubação e irrigação) e das áreas gramadas/vegetadas.
7. A comprovação do monitoramento dos plantios (área interna e externa – calçadas) e da manutenção da área permeável deverão ser elaborados relatórios anuais, durante três anos, contendo as atividades do monitoramento trimestral da execução do projeto. Esses relatórios devem registrar as atividades de manutenção realizadas no período, incluindo a substituição da vegetação, quando necessária, e apresentar fotografias da vegetação, das áreas permeáveis, do imóvel e do(s) ponto(s) de irrigação conforme projeto paisagístico aprovado. Os registros devem ser coletados trimestralmente e o relatório anual deverá contemplar o resultado de 4 monitoramentos, conforme planilha a seguir. Em caso de mortalidade de muda, a mesma deverá ser substituída e informada no relatório. Além dos indivíduos arbóreos plantados, apresentar no relatório anual as fotografias das áreas permeáveis.

MODELO DE PLANILHA PARA O MONITORAMENTO ANUAL DAS ÁREAS PERMEÁVEIS E PLANTIOS (RESULTADO DOS 4 TRIMESTRES DO ANO)												
Período Monitoramento	Mês/Ano			Mês/Ano			Mês/Ano			Mês/Ano		
Espécime	Altura (m)	Estado Fito***	Fotos (mesmo ângulo)	Altura (m)	Estado Fito***	Fotos (mesmo ângulo)	Altura (m)	Estado Fito***	Fotos (mesmo ângulo)	Altura (m)	Estado Fito***	Fotos (mesmo ângulo)
Ipê	1,5	Bom/ Médio/ Ruim	Inserir foto	1,5	Bom/ Médio/ Ruim	Inserir foto	1,5	Bom/ Médio/ Ruim	Inserir foto	1,5	Bom/ Médio/ Ruim	Inserir foto

* As informações da tabela são meramente ilustrativas

** Esta planilha deve compor o relatório anual

*** Estado fitossanitário



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA trabalho energia coração	PARECER TÉCNICO 3196/25	DATA 30/12/2025	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

8. Alternativamente, e a critério da SMMA/DPEA, a compensação ambiental poderá ser convertida em bens ou insumos voltados para a preservação ambiental, conforme Portaria SMMA nº 18/2017, Portaria SMMA nº 02/2022 e Portaria SMMA nº 06/2025.
9. Deverá ser realizada a ligação do ramal interno à rede de esgotos municipal.
10. Executar o gerenciamento dos Resíduos de Construção Civil – RCC gerados na obra, devendo ser utilizado o Sistema MTR – MG, em atendimento à Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. Observar as orientações constantes no documento “Orientação Técnica para Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil”, disponível no portal da SMMA, no link: https://smma.pbh.gov.br/Residuos_Const_Civil.pdf.
11. A documentação comprobatória de atendimento das condicionantes deverá ser protocolada conforme as orientações contidas no portal de serviços da Prefeitura de Belo Horizonte – PBH, no serviço: “Atendimento às Condicionantes da Licença Ambiental ou do Parecer de Licenciamento Urbanístico (processos iniciados a partir de 12/06/20)”. Para recurso sobre as condicionantes ou solicitações de prorrogação de prazo para atendimento, utilizar o serviço: “Recurso Referente ao Atendimento às Condicionantes da Licença Ambiental ou do PLU (processos iniciados a partir de 12/06/20)”.
12. Esta Autorização não dispensa e não substitui a obtenção por parte do requerente de Certidões, Alvarás, Licenças e outras Autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal.

13. Extrato:

1	Modalidade	Intervenção
2	Motivação	Área de Relevância Ambiental (APP)
3	Área permeável aprovada (m²)	675,65
4	Área Permeável Não Executada (m²) *P/regularização	Não se aplica
5	APP a ser requalificada (m²)	114,48
6	APP Intervinda (Compensação) (m²)	154,95
7	Volume de Movimentação de Terra Corte (m³)	682,73
8	Volume de Movimentação de Terra Aterro (m³)	32,16
9	Supressão Aprovada (un)	2
10	Árvore Preservada no lote (un)	1
11	Plantio na área permeável do lote em APP	12
12	Plantio na área permeável fora da APP	10
13	Plantio Compensação Direcionamento DPEA (un)	34
14	Plantio Total (un)	56
15	Aumento de área permeável (S/N) *P/regularização	Não se aplica
16	Validade da Licença/Autorização (anos)	4 anos
17	Coordenada	605663.66324 N / 7803724.84385 E



Assinante(s):

RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Portal da Assinatura - PBH

11 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em terça-feira, 30 de dezembro de 2025 às 12:34

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT_3196_25_THAMYRES_GODOY_retificação.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 30 de dezembro de 2025 às 12:34
Assinante: LUIZ GUILHERME CALDEIRA HELLMEISTER Matrícula: PRCP314303X
Hash da assinatura: 5F67E0C24452E2BFD37856762B575F6D1928C272 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.